

RESOLUÇÃO - CIB Nº. 012/2010, de 18 de Fevereiro de 2010.

Dispõe sobre a sugestão de município para expansão da Política Nacional de Atenção Integral á Saúde do Homem - PNAISH.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Portaria N° 931/1997, que constitui a CIB-TO, em especial o Art. 2°, expedida em 26 de junho de 2007 pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, c/c os Arts. 5° e 14°, do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO, e,

Considerando a Portaria MS/GM 1.944, de 27 de agosto de 2009, que Institui no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem, em anexo;

Considerando a proposta apresentada pela Secretaria Estadual de Saúde como sugestão de Município para expansão da Política Nacional de Atenção Integral á Saúde do Homem - PNAISH, em anexo;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite, em Reunião Ordinária realizada aos 18 dias do mês de fevereiro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a sugestão para que o município de Araguaína integre a expansão da Política Nacional de Atenção Integral á Saúde do Homem - PNAISH;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Francisco Melquíades Neto

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite





ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.944, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

Institui no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições previstas no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando que a população masculina apresenta altos índices de morbimortalidade que representam verdadeiros problemas de saúde pública;

Considerando que os indicadores e os dados básicos para a saúde demonstram que os coeficientes de mortalidade masculina são consideravelmente maiores em relação aos coeficientes de mortalidade femininos ao longo das idades do ciclo de vida;

Considerando a necessidade de organizar uma rede de atenção à saúde que garanta uma linha de cuidados integrais voltada para a população masculina;

Considerando a necessidade de apoiar ações e atividades de promoção de saúde para facilitar e ampliar o acesso aos serviços de saúde por parte dessa população;

Considerando a necessidade de apoiar a qualificação de profissionais de saúde para o atendimento específico da população masculina; e

Considerando a aprovação no âmbito do Conselho Nacional de Saúde (CNS) e da Comissão Intergestores Tripartite - (CIT), resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem.

Parágrafo único. A Política de que trata o caput deste artigo visa promover a melhoria das condições de saúde da população masculina brasileira, contribuindo, de modo efetivo, para a redução da morbidade e da mortalidade dessa população, por meio do enfrentamento racional dos fatores de risco e mediante a facilitação ao acesso, às ações e aos serviços de assistência integral à saúde.

- Art. 2º A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem, de que trata o artigo 1º desta Portaria, será regida pelos seguintes princípios:
 - I universalidade e equidade nas ações e serviços de saúde voltados para a população masculina, al disponibilidade de insumos, equipamentos e materiais educativos;
 - II humanização e qualificação da atenção à saúde do homem, com vistas à garantia, promoção e proteção do homem, em conformidade com os preceitos éticos e suas peculiaridades socioculturais;
 - III co-responsabilidade quanto à saúde e à qualidade de vida da população masculina, implicando articula diversas áreas do governo e com a sociedade; e
 - IV -orientação à população masculina, aos familiares e à comunidade sobre a promoção, a prevenção, a tratamento e a recuperação dos agravos e das enfermidades do homem.
- Art. 3º A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem possui as seguintes diretrizes, a serem observadas na elaboração dos planos, programas, projetos e ações de saúde voltados à população masculina:
 - I integralidade, que abrange:
 - a) assistência à saúde do usuário em todos os níveis da atenção, na perspectiva de uma linha de cuidado qu uma dinâmica de referência e de contrarreferência entre a atenção básica e as de média e alta complexidade,

- a continuidade no processo de atenção;
- b) compreensão sobre os agravos e a complexidade dos modos de vida e da situação social do indivídi promover intervenções sistêmicas que envolvam, inclusive, as determinações sociais sobre a saúde e a doença;
- II -organização dos serviços públicos de saúde de modo a acolher e fazer com que o homem sinta-se integrado
- III implementação hierarquizada da política, priorizando a atenção básica;
- IV priorização da atenção básica, com foco na estratégia de Saúde da Família;
- V -reorganização das ações de saúde, por meio de uma proposta inclusiva, na qual os homens considerem os saúde também como espaços masculinos e, por sua vez, os serviços de saúde reconheçam os homens como necessitem de cuidados; e
- VI integração da execução da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem às demais políticas estratégias e ações do Ministério da Saúde.
- Art. 4º São objetivos da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem:
 - I promover a mudança de paradigmas no que concerne à percepção da população masculina em relação ao a sua saúde e a saúde de sua família;
 - II captar precocemente a população masculina nas atividades de prevenção primária relativa às doenças caro e cânceres, entre outros agravos recorrentes;
 - III organizar, implantar, qualificar e humanizar, em todo o território brasileiro, a atenção integral à saúde do ho
 - IV fortalecer a assistência básica no cuidado com o homem, facilitando e garantindo o acesso e a qualidade necessária ao enfrentamento dos fatores de risco das doenças e dos agravos à saúde;
 - V capacitar e qualificar os profissionais da rede básica para o correto atendimento à saúde do homem;
 - VI implantar e implementar a atenção à saúde sexual e reprodutiva dos homens, incluindo as ações de pla assistência às disfunções sexuais e reprodutivas, com enfoque na infertilidade;
 - VII ampliar e qualificar a atenção ao planejamento reprodutivo masculino;
 - VIII estimular a participação e a inclusão do homem nas ações de planejamento de sua vida sexual e enfocando as ações educativas, inclusive no que toca à paternidade;
 - IX garantir a oferta da contracepção cirúrgica voluntária masculina nos termos da legislação específica;
 - X promover a prevenção e o controle das doenças sexualmente transmissíveis e da infecção pelo HIV;
 - XI garantir o acesso aos serviços especializados de atenção secundária e terciária;
 - XII promover a atenção integral à saúde do homem nas populações indígenas, negras, quilombolas, gays travestis, transexuais, trabalhadores rurais, homens com deficiência, em situação de risco, e em situação carc outros;
 - XIII estimular a articulação das ações governamentais com as da sociedade civil organizada, a fim de protagonismo social na enunciação das reais condições de saúde da população masculina, inclusive no toca divulgação das medidas preventivas;
 - XIV -ampliar o acesso às informações sobre as medidas preventivas contra os agravos e as enfermidades que população masculina;
 - XV incluir o enfoque de gênero, orientação sexual, identidade de gênero e condição étnico-racial socioeducativas;
 - XVI estimular, na população masculina, o cuidado com sua própria saúde, visando à realização de exames regulares e à adoção de hábitos saudáveis; e
 - XVII aperfeiçoar os sistemas de informação de maneira a possibilitar um melhor monitoramento que permita decisão.
 - Art. 5º Compete à União:
 - I coordenar e fomentar, em âmbito nacional, a implementação e acompanhar a implantação da Política Atenção Integral à Saúde do Homem;
 - II estimular e prestar cooperação técnica e financeira aos Estados e aos Municípios, visando à in

implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem, de modo a valorizar e diversidades locorregionais;

- III promover, no âmbito de sua competência, a articulação intersetorial e interinstitucional necessária à imple Política;
- IV promover ações educativas relacionadas aos estereótipos de gênero;
- V estimular e apoiar a realização de pesquisas que possam aprimorar a Atenção Integral à Saúde do Homem;
- VI definir estratégias de Educação Permanente dos Trabalhadores do SUS, voltadas para a Política Naciona Integral à Saúde do Homem;
- VII estabelecer parceria com as diversas sociedades científicas nacionais e internacionais e as entidades de de saúde cujas atividades tenham afinidade com as ações propostas na Política Nacional de Atenção Integral Homem, a fim de possibilitar a colaboração técnica, no âmbito dos planos, programas, projetos, estratégias dela decorrentes;
- VIII coordenar o processo de construção das diretrizes/protocolos assistenciais da atenção à saúde do parceria com os Estados e os Municípios;
- IX promover ações de informação, educação e comunicação em saúde visando difundir a Política Naciona Integral à Saúde do Homem;
- X estimular e apoiar o processo de discussão com participação de todos os setores da sociedade, com focional, nas questões pertinentes à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem;
- XI apoiar, técnica e financeiramente, a capacitação e a qualificação dos profissionais para a atenção à saúde
- XII estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação continuada dos serviços e do desempenho dos pro saúde; e
- XIII elaborar e analisar os indicadores que permitam aos gestores monitorar as ações, os serviços e avaliar redefinindo as estratégias e/ou atividades que se fizerem necessárias.

Art. 6° Compete aos Estados:

- I fomentar a implementação e acompanhar, no âmbito de sua competência, a implantação da Política Naciona Integral à Saúde do Homem;
- II -estimular e prestar cooperação técnica e financeira aos Municípios visando à implantação e implementaçã Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem, de modo a valorizar e respeitar as diversidades locorregionai
- III acompanhar e avaliar, no âmbito de sua competência, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde promovendo as adequações necessárias, tendo como base o perfil epidemiológico e as especificidades locorreç
- IV coordenar e implementar, no âmbito estadual, as estratégias nacionais de Educação Permanente dos Trab SUS voltadas para a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem, respeitando-se as es locorregionais;
- V -promover, na esfera de sua competência, a articulação intersetorial e interinstitucional necessária à implei Política;
- VI elaborar e pactuar, no âmbito estadual, protocolos assistenciais, em consonância com as diretrizes atenção, apoiando os Municípios na implementação desses protocolos;
- VII promover, junto à população, ações de informação, educação e comunicação em saúde visando difundir a
- VIII estimular e apoiar, juntamente com o Conselho Estadual de Saúde, o processo de discussão com a pa todos os setores da sociedade, com foco no controle social, nas questões pertinentes à Política Nacional Integral à Saúde do Homem;
- IX incentivar, junto à rede educacional estadual, ações educativas que visem à promoção e à atenção à saúde
- X capacitação técnica e qualificação dos profissionais de saúde para atendimento do homem; e
- XI analisar os indicadores que permitam aos gestores monitorar as ações e serviços e avaliar seu impacto, re estratégias e/ou atividades que se fizerem necessárias.
- Art. 7º Compete aos Municípios:
 - I implementar, acompanhar e avaliar, no âmbito de sua competência, a Política Nacional de Atenção Integral

Homem, priorizando a atenção básica, com foco na Estratégia de Saúde da Família;

- II apoiar técnica e financeiramente a implementação e acompanhar, no âmbito de sua competência, a implementação los Atenção Integral à Saúde do Homem;
- III implementar, no âmbito municipal, as estratégias nacionais de Educação Permanente dos Trabalhado voltadas para a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem, respeitando-se as especificidades los
- IV promover, no âmbito de sua competência, a articulação intersetorial e interinstitucional necessária à imple Política;
- V incentivar as ações educativas que visem à promoção e atenção da saúde do homem;
- VI implantar e implementar protocolos assistenciais, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais,
- VII promover, em parceria com as demais esferas de governo, a qualificação das equipes de saúde para e ações propostas na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem;
- VIII promover, junto à população, ações de informação, educação e comunicação em saúde visando difundir a
- IX estimular e apoiar, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, o processo de discussão com par todos os setores da sociedade, com foco no controle social, nas questões pertinentes à Política Nacional Integral à Saúde do Homem;
- X capacitação técnica e qualificação dos profissionais de saúde para atendimento do homem; e
- XI analisar os indicadores que permitam aos gestores monitorar as ações e os serviços e avaliar seu impacto as estratégias e/ou atividades que se fizerem necessárias.
- Art. 8º O processo de avaliação da implantação e implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem deverá ocorrer de acordo com as pactuações realizadas em âmbito federal, estadual e municipal, com destaque para o monitoramento dos indicadores do Pacto pela Vida, a ser realizado pelo Conselho Nacional de Saúde e pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT).
- § 1º A avaliação tem como finalidade o cumprimento dos princípios e diretrizes dessa Política, buscando verificar sua efetividade de modo a permitir a verificação de seu resultado sobre a saúde dos indivíduos e, consequentemente, sobre a qualidade de vida da população masculina.
- § 2º Uma avaliação mais detalhada da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem e o seu monitoramento deverão ocorrer no âmbito dos planos, programas, projetos, estratégias e atividades dela decorrentes.
- § 3º Para essa avaliação e monitoramento há de se definir critérios, parâmetros, indicadores e metodologia específicos, objetivando identificar, modificar e/ou incorporar novas diretrizes a partir de sugestões apresentadas pelo Ministério da Saúde, Comissão Intergestores Tripartite, Conselho Nacional de Saúde, Confederações dos Trabalhadores do Brasil, Centrais Sindicais e entidades empresariais, entre outras.
 - Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde





POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO HOMEM

Programa de Expansão da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem

Critérios pactuados pela CIT:

- ♂ Cobertura da Estratégia de Saúde da Família de no mínimo 50%;
- ♂ Disponibilidade de serviços de média e alta complexidade com atendimentos e procedimentos voltados para a população masculina;
- ♂Municípios com mais de 100 mil habitantes.









POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO HOMEM

Programa de Expansão da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem

- ♂ O município selecionado deve ser compreendido como pólo de referencia regional nos serviços de Atenção à Saúde;
- ♂ O Município contemplado receberá o incentivo no valor de R\$ 75.000,00 para a implantação da PNAISH









